



CONSELHO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO AMBIENTAL

Rua Barão do Rio Branco, nº 44 – 2º Andar – Salas 201/202 – Centro – Lagoa Santa/MG
CEP: 33.400-000 e-mail: meioambiente@lagoasanta.mg.gov.br

RESOLUÇÃO CODEMA/LS 08/2015

Dispõe sobre o cercamento e plaqueamento das áreas verdes e institucionais

O presidente do CODEMA/LS, no uso de suas atribuições e em conformidade com as Leis Municipais 3256/2012, de 16/02/2012, e 3523/2014, de 14/03/2014, e com o Decreto Municipal 2341/2012, de 17/07/2012:

Considerando que em todos os parcelamentos de solo, o empreendedor é obrigado a deixar parte da área, para que esta se torne área pública;

Considerando que parte da área pública será transformada em **área institucional e em área verde**;

Considerando que as áreas institucionais devem ficar intocáveis e preservadas ambientalmente até ser dado o devido destino pelo executivo municipal;

Considerando que estas áreas devem ser entregues ao Município devidamente cercadas, **resolve**:

Art. 1º - O cercamento das **áreas institucionais e verdes** deverá ser realizado com 10 (dez) fios de arame farpado e mourões de cimento de ponta virada, com no mínimo 1,80 m de altura, sendo que o primeiro fio deverá estar a 35 cm do nível do solo.

I – Em relação ao cercamento, fica o empreendedor responsável pela manutenção do mesmo por um período mínimo de 5 (cinco) anos (fios e mourões).

II – Dependendo da situação e localização da **área verde**, e tendo autorização do órgão superior do meio ambiente, o cercamento poderá ser realizado com mourões de eucalipto tratado (imunizado).

Art. 2º - Para melhor visualização das áreas, elas deverão ser identificadas através de placas colocadas ao longo da cerca.

I – As placas deverão ter tamanho mínimo de 50 cm x 30 cm, serem confeccionadas em material metálico e, pintadas com fundo branco e letras, em preto para **área institucional** e, em verde escuro para **áreas Verdes**.

II – As placas poderão conter ainda, identificação do nome do loteamento/desmembramento e/ou algum símbolo com conteúdo ambiental.

III – As placas deverão ser colocadas, ao longo das cercas, espaçadas de no máximo 50 m (cinquenta metros).

Art. 3º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Lagoa Santa, 30 de junho de 2015.

STEFANO RODRIGUES DE PINHO TAVARES
Presidente do CODEMA de LAGOA SANTA